



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Proposta De Emenda A L.o.m. nº 106/2025

Altera a redação do inciso IX e acrescenta parágrafos ao art. 14 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

A Câmara Municipal de Campo Grande APROVA:

Art. 1º O inciso IX do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14.

(...)

IX - duração do trabalho normal não superior a trinta horas semanais e seis horas diárias;”
(NR)

(...)

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 14 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, com a seguinte redação:

“Art. 14.

(...)

§ 1º Para os fins do disposto no inciso IX, o ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço público, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º O disposto no inciso IX não se aplica à duração de trabalho estabelecida em leis



Câmara Municipal de Campo Grande
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

federais específicas.” (NR)

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Campo Grande entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 11 de junho de 2025.

Ronilço Cruz de Oliveira
Vereador - PODEMOS

Juari Lopes Pinto
Vereador - PSDB


ADEMAR VIEIRA JUNIOR
Vereador - MDB

Marquinhos Trad
Vereador - PDT

Luiza Ribeiro
Vereadora - PT

Veterinário Francisco.
Vereador - UNIÃO

Fábio Rocha
Vereador - UNIÃO



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Flávio Cabo Almi
Vereador - PSDB

Landmark
Vereador - PT

Jean Ferreira.
Vereador - PT

Neto Santos
Vereador - REP

Justificativa

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Campo Grande visa a reduzir a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais para o máximo de 30 (trinta) horas semanais e de 6 (seis) horas diárias, de forma a permitir que os servidores tenham mais tempo para suas atividades pessoais, culturais, de lazer e de convívio com familiares e amigos, sem com isso comprometer a produtividade do serviço público.

A atual jornada de trabalho de oito horas diárias, prevista no inciso IX do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, impõe aos servidores uma série de despesas e uma excessiva perda do precioso tempo de seu cotidiano, sem que isso implique qualquer ganho de produtividade para o serviço público municipal.

Pela regra atual, com raríssimas exceções, o servidor municipal cumpre o primeiro turno de sua jornada diária de trabalho das 7h ou 7h30min até por volta de 11h ou 11h30min, sai para o intervalo de almoço, regressa para o turno vespertino cerca de 13h ou 13h30min e termina a jornada entre 17h e 17h30min.

Essa jornada diária impede que a maioria dos servidores municipais vá à sua residência para almoçar, obrigando-lhes e realizar despesas consideráveis com alimentação fora de casa, nem sempre de boa qualidade, comprometendo sua saúde e bem-estar.



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Aqueles que conseguem almoçar em casa, também efetuam despesas importantes com transporte de ida e volta, além de terem de fazer esse percurso apressadamente, por causa da exiguidade do tempo e dos contratempos do trânsito, que tem se tornado cada dia mais complicado e lento em nossa Capital.

O resultado dessa jornada irracional é que o servidor dedica mais de doze horas ao trabalho, considerando o deslocamento, sem que todo esse tempo reverta em algum benefício para si ou para a administração municipal. Muito pelo contrário, o servidor perde o tempo que poderia dedicar à sua vida pessoal e o serviço público nada a mais ganha com isso, tendo ainda um sensível aumento de despesa.

Nem é necessário aplicar muita álgebra e aritmética, para dimensionar a perda de tempo e de recursos financeiros, tanto por parte da administração pública municipal quanto de seus servidores públicos, com a jornada diária de oito horas, fracionada em dois turnos de quatro horas e com intervalo de duas horas. Trata-se de um modelo em que todos perdem. Ninguém ganha com isso; nem a administração, nem os servidores e nem os usuários dos serviços públicos.

Com a jornada de oito horas, conforme prevê o inciso IX do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, as repartições públicas permanecem com seus equipamentos elétricos e eletrônicos ligados por mais de dez hora por dia representando um elevado consumo, sem considerar outras despesas com água, café, limpeza, comunicação, internet e outras. De igual sorte, os servidores gastam mais com transporte e alimentação, além de permanecer mais de doze horas à disposição do trabalho.

De outro norte, em turno único e ininterrupto de seis horas, os prédios dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município têm apenas os gastos necessários e suficientes para o seu funcionamento por seis horas, implicando uma economia de quase 50% nos suas despesas de custeio. Igualmente, os servidores públicos experimentam uma economia de mais de 50% nas suas despesas com o trabalho, além de disporem de mais tempo para suas atividades de recreação, lazer e convívio social.

Ademais, do ponto de vista dos cidadãos usuários dos serviços públicos, a jornada de horas diárias em nada lhes atrapalha, pois poderão demandar a administração pública municipal em seus horários de atendimento ao público, sem qualquer prejuízo. Basta que a administração esclareça a população sobre os horários de funcionamento de seus órgãos e entidades.

Para melhor ilustrar a questão com um exemplo concreto e não muito remoto,



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

ainda vivo na memória de todos nós, basta lembrar que, durante o período da Pandemia de Covid-19, os servidores tiveram jornada diária de trabalho em turno único e ininterrupto de seis horas, sem que houvesse qualquer problema à produtividade. Ou seja, tudo o que o serviço público produz em oito horas é possível produzir em seis horas.

Portanto, por todos os prismas em que se analisa a questão versada nesta proposta de modificação do texto da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, depreende-se que só há benefícios a auferir.

Para concluir a justificativa desta proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Campo Grande, convém relembrar, a propósito do tema, algumas apropriadas palavras do italiano Domenico De Masi [\[1\]](#), escritor e sociólogo do trabalho, que ao definir o “ócio criativo” a partir de intersecção entre trabalho, estudo e lazer, afirmou que:

O ócio é necessário à produção de ideias, e as ideias são necessárias ao desenvolvimento da sociedade. Do mesmo modo que dedicamos tanto tempo e tanta atenção para educar os jovens para trabalhar, precisamos dedicar as mesmas coisas e em igual medida para educá-los ao ócio.

Portanto, neste momento em que tanto se discute em nível nacional a superação da jornada 6x1, nos termos da proposta de emenda constitucional (PEC) apresentada pela Deputada Federal Erika Hilton (PSOL/SP), em linha com o crescente movimento VAT (Vida Além do Trabalho), entendo que é interessante esta Câmara Municipal aderir a esse relevante debate, a partir da redução da jornada de trabalho no serviço público municipal.

À vista dessas relevantes razões, conto com o necessário apoio dos meus nobres pares, para a aprovação da presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

[\[1\]](#) O Ócio Criativo - Entrevista a Maria Serena Palieri. São Paulo: Editora SEXTANTE, 2004.

Campo Grande/MS, 11 de Junho de 2025.



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Ronilço Cruz de Oliveira
Vereador - PODEMOS

Juari Lopes Pinto
Vereador - PSDB

ADEMAR VIEIRA JUNIOR
Vereador - MDB

Marquinhos Trad
Vereador - PDT

Luiza Ribeiro
Vereadora - PT

Veterinário Francisco.
Vereador - UNIÃO

Fábio Rocha
Vereador - UNIÃO

Flávio Cabo Almi
Vereador - PSDB

Landmark
Vereador - PT



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Jean Ferreira.
Vereador - PT

Neto Santos
Vereador - REP